



ANO II - Nº 31 – 19 DE JANEIRO DE 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Aviso de licitação. **TOMADA DE PREÇOS 001/2018 – AMPLA PARTICIPAÇÃO – Processo nº 017/2018.** O Município de Guaxupé – MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização da TOMADA DE PREÇOS 001/2018, Processo nº 017/2018, empreitada tipo menor preço global, destinada a **seleção e contratação de empresa na área de engenharia civil para execução da reforma da calçada e guarda corpo na ponte localizada à Rua João Maria Domingos Curto – Vila Progresso, no Município de Guaxupé.** O edital completo estará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Guaxupé, situada na **Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior**, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021, a partir do dia **26 de janeiro de 2018** e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital completo poderá ser baixado. Entrega dos envelopes, até o dia **16 de fevereiro de 2018**, às **09:00 horas**, abertura no mesmo dia às **09:00 horas** na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Guaxupé, situada na **Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior**, centro, Guaxupé, Minas Gerais, devendo as empresas interessadas se cadastrarem na Prefeitura de Guaxupé até o dia **09 de fevereiro de 2018** e realizarem a **caução** no valor de 1%(um por cento) do valor do objeto desta Tomada de Preços até o dia **15 de fevereiro de 2018**, devendo o comprovante da caução ser entregue na Secretaria de Finanças/Tesouraria da Prefeitura de Guaxupé, situada na Av. Conde Ribeiro do Vale, 68 – Centro, Guaxupé/MG até as **15:00 horas do dia 15 de fevereiro de 2018.** **VISITA TÉCNICA** deverá ser agendada na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, endereço Rua Francisco Ribeiro do Valle, 174 – Centro – Guaxupé/MG – fone (35) 3559-1090 para ser realizada entre os dias **29 de janeiro a 15 de fevereiro de 2018**, nos horários das 09:00 as 11:00 horas e das 14:00 as 16:00 horas. Maiores informações na Secretária Municipal de Administração de Guaxupé e no site www.guaxupe.mg.gov.br. Guaxupé, 19 de janeiro de 2018. Rafael Augusto Olinto – Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – modalidade Pregão Presencial n.º 005/2018 – AMPLA PARTICIPAÇÃO - Processo n.º 016/2018, tipo Menor Preço por item. Objeto: **Seleção e contratação de empresa(s) para confecção de carnes de IPTU e carnes de ISSQN para a Prefeitura de Guaxupé/MG.** A abertura será dia **07 de fevereiro de 2018 às 09:00 horas.** O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação estarão à disposição dos interessados a partir do dia **25 de janeiro de 2018** na **Secretaria de Administração** da Prefeitura Municipal de Guaxupé, situada na **Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior**, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021 e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital poderá ser baixado. Guaxupé, 19 de janeiro de 2018. Rafael Augusto Olinto – Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG - HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS n.º 014/2017 – Processo Administrativo nº 231/2017, empreitada tipo menor preço global, destinada a **seleção e contratação de empresa na área de engenharia civil para execução da obra de Reforma e ampliação da UBS (Unidade Básica de Saúde) Dr Roberto Magalhães Gomes, localizada na Rua Antônio Domingos Pasqua, 393 – Vila Campanha, no Município de Guaxupé/MG. Recursos provenientes do saldo remanescente do Convênio 3128702198118/10745 – Ministério da Saúde.** Com base no exame e parecer da Assessoria Jurídica do Município de Guaxupé, a Tomada de Preços 014/2017 – Processo Administrativo 231/2017 foi Homologada e foi Adjudicada para a empresa **NELSON AUGUSTO DE MORAES - ME**, CNPJ: 24.276.267/0001-74, sediada na Rua Dr. Pedro de Toledo, 159 – sala 02 – Centro - Caconde – SP, CEP 13770-000, com o valor de **R\$104.119,81** (cento e quatro mil, cento e dezenove reais e oitenta e um centavos). Guaxupé, 16 de janeiro de 2018 – Marco Aurélio Silva Batista - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA 12/2018

NOMEIA
COMISSÃO MUNICIPAL DE CULTURA

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com

fundamento na Lei 1.919, que cria o Fundo Municipal de Cultura, art. 11 e Decreto 1368, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear membros para compor a Comissão Municipal de Cultura, para o ano de 2018, nas pessoas de:

Membro	Representante
MARCOS ALEXANDRE COSTA BULED - PRESIDENTE	Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
CASSIANO DA SILVA	Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
CAMILA ACOSTA PEREIRA LIMA	Conselho Municipal de Cultura
CERES REZENDE DE MAGALHÃES ALMEIDA	Conselho Municipal de Cultura
DANIELA DE PAULA MADEIRA	Sociedade Civil

Art. 2º Os membros, ora nomeados, exercerão suas funções como de relevância pública, portanto, sem remuneração e cumprirão o mandato de um(10) ano.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Guaxupé, 11 de janeiro de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO
PREFEITO DE GUAXUPÉ

PORTARIA Nº 11/2018

Revoga Portaria 092/2016 que Concedeu licença à servidora **Maria Aparecida da Silva Smargiassi** para trato de interesse particular.

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento nas Leis Municipais nº 742/77 e nº 1396/98, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a pedido, a **Portaria 92/16** que Concedeu Licença para Trato de Interesse Particular à servidora **Maria Aparecida da Silva Smargiassi**, matrícula 16.428, até 30/05/2018, nos termos do art. 85, inciso v da Lei Municipal nº 742/77.

Art. 2º A servidora, conforme disposto no artigo 106 da mesma Lei, deverá retomar suas funções no dia 24 de janeiro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Guaxupé, 09 de janeiro de 2018.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

PORTARIA Nº 10/2018

Nomeia
AUGUSTO DA SILVA ALVES

de
DIRETOR DE DIVISÃO DE INFORMÁTICA

FILLIPE
para o cargo



ANO II - Nº 31 – 19 DE JANEIRO DE 2018

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Municipal nº 1.396/98, a qual foi alterada pela Lei Municipal nº 1.952/09,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **FILLIPE AUGUSTO DA SILVA ALVES**, para cargo de **DIRETOR DE DIVISÃO DE INFORMÁTICA**, com subordinação hierárquica à Secretaria de Administração.

Art. 2º Conceder gratificação de 60% (sessenta por cento), sobre o salário base do servidor, com fundamento no art. 55 da Lei nº 1396/98.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data com efeito retroativo a 08/01/18.

Guaxupé, 09 de janeiro de 2018.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

PORTARIA Nº 009/2018

Exonera a servidora
MÁRCIA PASQUA
do cargo de

CHEFE DE SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Municipal nº 1.396/98, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **MÁRCIA PASQUA**, matrícula nº 1917, ocupante do cargo de Oficial de Administração Geral I, da função gratificada de **CHEFE DE SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS**, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 05 de janeiro de 2018.

Guaxupé, 09 de janeiro de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

PORTARIA Nº 008/2018

Exonera o Servidor
WESLEY LIMA SILVA
do cargo de

DIRETOR DE DIVISÃO DE INFORMÁTICA

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Municipal nº 1.396/98, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **WESLEY LIMA SILVA**, matrícula nº 34556, do cargo de **DIRETOR DE DIVISÃO DE INFORMÁTICA**, lotado na Divisão de Informática.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data com efeito retroativo a 05/01/18.

Guaxupé, 09 de janeiro de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

DECRETO Nº 1933

ESTABELECE VALOR DA UFM(UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) PARA O ANO DE 2018

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e especialmente o que dispõe a Lei 683/1976 e os artigos 258 e 259 da Lei 1524/2001 (Código Tributário)

DECRETA:

Art. 1º O valor da UFM (Unidade Fiscal do Município) passa a ser de R\$ 143,21 (cento e quarenta e três reais e vinte e um centavos), atualizado com o percentual de 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento), que corresponde ao INPC (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 11 de janeiro de 2018.

JARBAS CORREA FILHO
Prefeito de Guaxupé

DECRETO Nº 1934

ESTABELECE DATAS DE VENCIMENTOS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e especialmente o que dispõe o art. 33 e parágrafos e arts. 66 e 67, todos do Código Tributário Municipal, Lei nº 1524, de 26 de dezembro de 2001, com alterações da Lei Municipal nº 1.601, de 19/12/2003;

DECRETA:

Art. 1º O IPTU e taxas incidentes, competência 2018, terão seus vencimentos fixados para 29 de março de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores constantes na planta genérica para lançamento do IPTU no exercício de 2018, foram atualizados com o percentual de 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento), que corresponde ao INPC (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, na forma do artigo 17 da Lei 1524/2001.

Art. 2º O pagamento dos tributos de que trata o art. 1º deste decreto, por opção do contribuinte e liberalidade do órgão arrecadador, terá as seguintes alternativas:

- a) 10% de desconto, para pagamento até dia 29 de março de 2018;
- b) parcelado em até 10 (dez) vezes, sem acréscimos, com os seguintes vencimentos:

1ª - vencimento em 29 de março de 2018

2ª - vencimento em 30 de abril de 2018

3ª - vencimento em 30 de maio de 2018

4ª - vencimento em 29 de junho de 2018

5ª - vencimento em 31 de julho de 2018

6ª - vencimento em 31 de agosto de 2018

7ª - vencimento em 28 de setembro de 2018

8ª - vencimento em 31 de outubro de 2018

9ª - vencimento em 30 de novembro de 2018

10ª - vencimento em 28 de dezembro 2018

Art. 3º O ISSQN, com recolhimento anual, e taxas de Fiscalização de Localização, Instalação



ANO II - Nº 31 – 19 DE JANEIRO DE 2018

e Funcionamento e de Fiscalização de Anúncios, competência 2018 terá seu vencimento fixado para 30/05/2018

Art. 4º O pagamento dos tributos de que trata o art. 3º deste decreto, por opção do contribuinte e liberalidade do órgão arrecadador, terá a alternativa de concessão de 10% desconto, desde que o pagamento seja feito até 15/05/2018

Art. 5º O valor da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública será atualizado com o percentual de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), que corresponde ao INPC (IBGE) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2017.

Art. 6º As condições de pagamento e vencimentos estabelecidas neste decreto constarão dos carnês específicos.

Art. 7º O tributo que não for quitado nos prazos definidos nos arts. 2º e 3º sofrerá os seguintes acréscimos:

I – atualização pelo indexador definido (INPC/IBGE);

II – multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do débito, por dia, até o trigésimo dia;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, devidamente indexado, se pago o imposto após o trigésimo dia;

IV – cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito devidamente indexado, aplicados desde o vencimento original.

Art. 8º O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – incidente sobre a receita bruta dos prestadores de serviços, não enquadrado no art. 3º, se fará até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, sem desconto, incidindo os acréscimos do art. 7º, em caso de descumprimento.

Art. 9º A entrega do carnê será feita através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos .

Art. 10 Os tributos municipais poderão ser recolhidos através das instituições Bancárias credenciadas, que serão identificadas nos carnês de cobranças.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 10 de janeiro de 2018.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

DECRETO Nº 1931.

Jarbas Corrêa Filho, Prefeito do Município de Guaxupé, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

Considerando o art. 259 da Lei nº 1.524/2001 – Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, mediante atualização, os valores mínimos para memoriais de projetos para construção a serem aprovados, de conformidade com o tipo de construção, como abaixo:

a) CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL

Até 100,00 m² R\$ 390,20 por m²
de 101,00 m² a 300,00 m²R\$ 520,25 por m²
acima de 301,00 m²R\$ 706,10 por m²

b) CONSTRUÇÃO COMERCIAL

Com qualquer metragem R\$ 594,60 por m²

c) CONSTRUÇÃO INDUSTRIAL E GALPÕES

Com qualquer metragemR\$ 687,50 por m²

Parágrafo único. Os valores definidos correspondem a, no máximo, 1,95%, referente ao INPC acumulado no período de dezembro de 2016 a novembro de 2017.

Art. 2º O valor mínimo da construção será encontrado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Valor do m² (art. 1º) X metragem da construção

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 1.836/2016

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 10 de janeiro de 2018.

Jarbas Corrêa Filho
Prefeito de Guaxupé

PORTARIA Nº 14/2018

Nomeia

SERVIDORA CONCURSADA

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais nº 742/1977 e 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora, abaixo elencada, aprovada no concurso público 001/2016 de acordo com os resultados publicados no jornal "A Folha Regional", edição 1.328 de 30/12/2016.

Nome	Cargo
LUCIENE APARECIDA DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais I.

Art. 2º A servidora ora nomeada cumprirá o estágio probatório, com efeito a partir da assinatura do termo de posse, durante o qual eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.

Art. 3º O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Municipal nº 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data .

Guaxupé, 15 de janeiro de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

PORTARIA Nº 13/2018

Prorrogação de prazo de conclusão dos trabalhos da
Comissão Do Processo Administrativo Disciplinar 012/2017

O Prefeito do Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o art. 209 da Lei Municipal nº 742/1977 e considerando a justificativa apresentada pela Comissão Processante;

RESOLVE:



ANO II - Nº 31 – 19 DE JANEIRO DE 2018

Art. 1º Alterar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos da Comissão destinada a apuração da prática de infrações funcionais constantes no Processo Administrativo Disciplinar 012/2017, vista a petição do procurador do indiciado para o respeito do recesso forense, solicitando sua aplicação no Processo Administrativo Disciplinar e a suspensão da contagem dos prazos processuais, de acordo com o que determina o artigo 220 do novo CPC, em todos os órgãos do Poder Judiciário, que ocorre entre 20 de dezembro a 20 de janeiro.

Art. 2º Manter a composição da Comissão Especial instituída pela Portaria 300/2017.

Art. 3º Definir o período de 18/01/2018 a 19/03/2018 para que os trabalhos estejam concluídos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, de 12 de janeiro de 2018

JARBAS CORREA FILHO
Prefeito de Guaxupé

DECRETO Nº 1937 DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

"REGULA AS ATIVIDADES POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVELESCAS DE 2018 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, diante das seguintes "considerandas":

Considerando o quanto dispõe a Lei Municipal nº 631/74 (Código de Posturas), que contém as medidas de Polícia Administrativa em matéria de higiene, ordem pública e funcionamento das atividades comerciais do Município;

Considerando especificamente o disposto no art. 172 da referida Lei Municipal, que determina a necessidade de Licença Especial expedida pela Prefeitura para que ambulantes possam exercer o Comércio em Guaxupé;

Considerando ainda que a mesma Lei nº 631/74 proíbe ao ambulante que exerça a sua atividade fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura, assim como prescreve que Licença Especial será concedida em conformidade com as prescrições da legislação fiscal do Município;

Considerando a possibilidade de instalação dos denominados "Barracões" de blocos de Carnaval no período das festividades;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas por meio deste decreto, que regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº 631/74, as normativas para o exercício do comércio ambulante, além de outras atividades, que poderão ser realizadas no denominado "Circuito do Carnaval", em Guaxupé, durante os festejos carnavalescos de 2018.

DO CIRCUITO DO CARNAVAL

Art. 2º Fica definido como "Circuito do Carnaval" e onde o trânsito de veículos sofrerá interdições das 15:00h até as 01:00h, no período de 09/02/2018 a 13/02/2018, os espaços físicos abaixo identificados:

- I - Av. Conde Ribeiro do Valle até Av. Antonio Alves Ribeiro – sentido Centro/Bairro;
- II - Av. Conde Ribeiro do Valle até Rua João Pessoa – sentido Bairro/Centro;
- III - Av. Dr. João Carlos com Rua Major Anacleto;
- IV - Rua Capitão Joaquim Norberto com Travessa Luiz Puntel;
- V - Rua Coronel Joaquim Costa com Rua Major Anacleto;
- VI - Praça 1º de Junho com Rua Capitão Joaquim Norberto;
- VII - Rua Pereira do Nascimento com Travessa João Cruvinel;
- VIII - Praça Governador Benedito Valadares/Largo da Igreja do Rosário – exceto o prolongamento da Rua Sertório Leão;
- IX - Rua Vereador Hermenegildo Amidani.

Parágrafo único. Nos itens I e VIII acima, somente haverá interdição de trânsito de veículos nos dias 11/02/2018 e 13/02/2018.

Art. 3º Na área definida como "Circuito do Carnaval" não será permitida a comercialização e consumo de qualquer tipo de bebida em vasilhame de vidro e proibida a venda de cervejas e outras bebidas pelos denominados "lateiros", estando os infratores sujeitos à ação da polícia e/ou da segurança do evento com a apreensão da mercadoria.

Parágrafo único. Fica também proibida a venda de bebida alcoólica fracionada no perímetro delimitado como "Circuito do Carnaval."

Art. 4º Os pontos de táxi localizados nas áreas passíveis de interdição serão transferidos para a Av. Dr. João Carlos, defronte à Câmara Municipal entre os dias 09/02/2018 e 13/02/2018 dentro dos horários fixados no art. 2º.

DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 5º O comércio ambulante durante os festejos de carnaval será delimitado em áreas específicas previamente determinadas pela Prefeitura, com número de vagas a ambulantes limitadas.

§ 1º Fica definida a área para o comércio ambulante durante o Carnaval 2018 a Avenida Conde Ribeiro do Valle sentido Bairro/Centro.

§ 2º Na delimitação das áreas será levado em consideração o meio utilizado na comercialização pelo ambulante, por exemplo, se barraca ou trailer.

Art. 6º Pode pleitear a "Licença Especial" em condição prioritária, aquele ambulante regularmente cadastrado na Prefeitura até 31/01/2018 e com suas obrigações fiscais satisfeitas, mediante requerimento próprio.

Art. 7º Para obtenção da "Licença Especial" o interessado formalizará requerimento que deverá ser protocolizado impreterivelmente na Prefeitura até o dia 31/01/2018 acompanhado de:

- I - Cópia de comprovante de que se encontra cadastrado como ambulante no Município;
- II - Comprovante de Residência;
- III - Cópia da Carteira de Saúde ou documento que a substitua;
- IV - Declaração de que se submeterá ao resultado do sorteio que será realizado.

Art. 8º Encerradas as inscrições em 31/01/2018, a Prefeitura promoverá sorteio entre os que protocolizaram requerimentos, para a definição dos locais que irão ocupar nas áreas previamente determinadas.

Parágrafo único. O sorteio será realizado no auditório da Secretaria Municipal de Educação, Avenida Antonio Felipe Zeitune, 300, no dia 05 de fevereiro de 2018, às 16:00h.

Art. 9º O ambulante que fizer o requerimento deverá comparecer pessoalmente ao sorteio, na data, hora e local informados, munido de documento pessoal, não sendo admitida a sua substituição por representante. O não comparecimento do requerente implica na perda do direito ao comércio pretendido, abrindo-se vaga para outro eventual postulante.

Parágrafo único. Só poderá adentrar ao recinto do sorteio o ambulante pré-inscrito e a imprensa.

DA OBRIGAÇÃO DO AMBULANTE

Art. 10 Os ambulantes que vierem a ser contemplados com a "Licença Especial" para o comércio nos espaços públicos permitidos por meio do sorteio durante o período carnavalesco, terão as seguintes obrigações:

- I - Cumprir integralmente a Portaria do Juizado da Infância e Juventude da Comarca;
- II - Responsabilizar-se junto à CEMIG pela ligação e pagamento da energia elétrica que consumir;
- III - Manter rigoroso asseio pessoal, das instalações e do espaço público ocupado;
- IV - Comercializar somente produtos/mercadorias constantes da Licença;
- V - Responder pela origem e natureza das mercadorias que comercializar, tanto sobre aspecto fiscal, quanto criminal;

Art. 11 É vedado aos ambulantes "pipoqueiros" e "briquetes" fixarem seus carrinhos e mesas dentro do fechamento por gradil de proteção do "circuito do carnaval". Deverão ainda respeitar o raio de 30 mts de distância do Coreto Kaled Cury, onde serão realizadas as matinês do carnaval.

Art. 12 É vedado ao licenciado o uso de fogões, fogareiros, botijões de gás, aparelhos elétricos, vasilhames para cozinhar, fritar, ferver o preparar comestíveis na via pública, exceto quando embutidos nos veículos transportador e devidamente vistoriados pelo Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único O Corpo de Bombeiros Militar poderá, como condição de validade da licença, fazer outras exigências do comércio ambulante segundo as normas técnicas de segurança aplicáveis.

Art. 13 A concessão da "Licença Especial" é ato discricionário, precário e individual, sujeitando-se o licenciado à cassação da Licença no descumprimento das obrigações definidas nos artigos precedentes, além do enquadramento do infrator ao disposto nos artigos 3º, 5º de 10 da Lei Municipal nº 631/74.

DOS BARRACÕES

Art. 14 É vedado em qualquer hipótese o entretenimento denominado "Barracão".



ANO II - Nº 31 – 19 DE JANEIRO DE 2018

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Nenhuma calçada ou via pública poderá sofrer interdição do tráfego de pessoas e veículos com a instalação de piscinas, cadeiras, ou qualquer outro objeto que dificulte o livre trânsito.

Art. 16 Os bares e restaurantes localizados dentro do "Circuito do Carnaval" poderão fazer uso do espaço já comumente utilizado na calçada conforme legislação municipal, porém é vedada a colocação de cadeiras, mesas, bancos e outros, na via pública.

§ 1º De forma a evitar possível tumulto na entrada dos estabelecimentos localizados dentro do "Circuito do Carnaval" e de frente ao palco principal, poderá haver a fixação, durante os dias e horários definidos no art. 2º, de gradil avançado até dois metros sobre a pista de rolamento, no limite da testada do estabelecimento. Poderão, ainda, os estabelecimentos utilizarem a testada dos imóveis limítrofes nas mesmas condições, desde que os proprietários responsáveis por estes imóveis limítrofes, autorizem expressamente e obedeça as orientações da fiscalização da Prefeitura.

§ 2º O descumprimento à determinação do caput deste artigo sujeita os infratores à ação da Polícia e/ou da Segurança do Evento, com interdição do local e retirada do mobiliário, respondendo ainda pelas penalidades da Lei Municipal nº 631/74.

Art. 17 Este decreto, além de publicado será disponibilizado no site da Prefeitura, e encaminhado cópias aos interessados, bem como enviado para conhecimento do Juizado da Infância e Juventude, das Polícias Civil e Militar, Pelotão do Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar e Ministério Público.

Art. 18 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 15 de janeiro de 2018.

RENATO CARLOS DE GOUVÊA
Procurador Administrativo e Patrimonial

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

DECRETO Nº 1.936 DE 12 JANEIRO DE 2018.

"Altera o § 2º do inciso VII do art. 4º do Decreto 1.141 de 15 de julho de 2005 que regulamenta a lei Municipal nº 1.672."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, substanciado no art. 7º da Lei 1.672, de 11/05/2005, Decreta:

Art. 1º - O art. 4º inciso VII § 2º do Decreto 1.141 de 15 de julho de 2005 que regulamenta a lei Municipal nº 1.672." abaixo transcrito:

"Art. 4º - Os recursos do FUNPATRI, mediante aprovação do Conselho deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, serão aplicados em conformidade com seu "Plano de Aplicação de Recursos", especialmente em projetos nas seguintes áreas:

- I- ...
- II- ...
- III- ...
- IV- ...
- V- ...
- VI- ...

VII- Outras a critério do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico Cultural.

§ 1º- ...

§ 2º- Os cheques serão assinados, em conjunto, pelo Prefeito, pelo Presidente do Conselho deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural e pelo Diretor da Divisão de Cultura.

Passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Os recursos do FUNPATRI, mediante aprovação do Conselho deliberativo Municipal do

Patrimônio Histórico e Cultural, serão aplicados em conformidade com seu "Plano de Aplicação de Recursos", especialmente em projetos nas seguintes áreas:

- VII- ...
- VIII- ...
- IX- ...
- X- ...
- XI- ...
- XII- ...

VII- Outras a critério do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico Cultural.

§ 1º- ...

§ 2º- Os cheques serão assinados, em conjunto, pelo Secretário (a) de Finanças, pelo Secretário (a) de Cultura, Esporte e Turismo com as despesas aprovadas no plano de aplicação pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Guaxupé.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 12 de janeiro de 2018.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - O Município de Guaxupé justifica a dispensa de chamamento público com fundamento legal no art. 30, inciso VI da Lei Federal 13.019/2014, para formalização de Termo de Colaboração com a entidade "APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaxupé - MG" inscrita no CNPJ sob o nº 17.902.974/0001-63, tendo por objeto atender 160 (cento e sessenta) pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla com o objetivo de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida, no valor de R\$132.000,00. Gestor: Claudinei Vitor - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Guaxupé, 16 de janeiro de 2018.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - O Município de Guaxupé justifica a dispensa de chamamento público com fundamento legal no art. 30, inciso VI da Lei Federal 13.019/2014, para formalização de Termo de Colaboração com a entidade "Vila Frederico Ozanam" inscrita no CNPJ sob o nº 19.992.923/0001-49, tendo por objeto atender 29 (vinte e nove) idosos com o acolhimento institucional na modalidade residencial, no valor de R\$128.000,00. Gestor: Claudinei Vitor - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Guaxupé, 16 de janeiro de 2018.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - O Município de Guaxupé justifica a dispensa de chamamento público com fundamento legal no art. 30, inciso VI da Lei Federal 13.019/2014, para formalização de Termo de Colaboração com a entidade "Lar São Vicente de Paula" inscrita no CNPJ sob o nº 20.771.762/0001-07, tendo por objeto atender 72 (setenta e dois) idosos com o acolhimento institucional na modalidade institucional, no valor de R\$127.000,00. Gestor: Claudinei Vitor - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Guaxupé, 16 de janeiro de 2018.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - O Município de Guaxupé justifica a dispensa de chamamento público com fundamento legal no art. 30, inciso VI da Lei Federal 13.019/2014, para formalização de Termo de Colaboração com a entidade "Associação dos Servos Bom Pastor" inscrita no CNPJ sob o nº 71.196.026/0001-03, tendo por objeto atender pessoas em situação de rua, abordagem social, casa de passagem e acolhimento provisório, no valor de R\$171.000,00. Gestor: Claudinei Vitor - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Guaxupé, 16 de janeiro de 2018.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - O Município de Guaxupé justifica a dispensa de chamamento público com fundamento legal no art. 30, inciso VI da Lei Federal 13.019/2014, para formalização de Termo de Colaboração com a entidade "SOS - Serviço de



ANO II - Nº 31 – 19 DE JANEIRO DE 2018

Obras Sociais – Casa da Criança” inscrita no CNPJ sob o nº 17.408.469/0001-67, tendo por objeto o acolhimento institucional para 20 (vinte) crianças e 10 (dez) adolescentes, no valor de R\$400.000,00. Gestor: Claudinei Vitor – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Guaxupé, 16 de janeiro de 2018.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - O Município de Guaxupé justifica a dispensa de chamamento público com fundamento legal no art. 30, inciso VI da Lei Federal 13.019/2014, para formalização de Termo de Colaboração com a entidade “Associação de Apoio aos Deficientes de Guaxupé” inscrita no CNPJ sob o nº 02.308.857/0001-07, tendo por objeto um Centro de Convivência destinado a 23 (vinte e três) pessoas com deficiência física, no valor de R\$100.000,00. Gestor: Claudinei Vitor – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Guaxupé, 16 de janeiro de 2018.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - O Município de Guaxupé justifica a dispensa de chamamento público com fundamento legal no art. 30, inciso VI da Lei Federal 13.019/2014, para formalização de Termo de Colaboração com a entidade “Associação Pró Carente de Guaxupé” inscrita no CNPJ sob o nº 71.196.190/0001-02, tendo por objeto um serviço de proteção social básica de caráter temporário através da oferta de serviços de pequenos reparos em residências precárias em situação de riscos, perdas e danos à integralidade da pessoa e/ou sua família, no valor de R\$94.000,00. Gestor: Claudinei Vitor – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Guaxupé, 16 de janeiro de 2018.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - O Município de Guaxupé justifica a dispensa de chamamento público com fundamento legal no art. 30, inciso VI da Lei Federal 13.019/2014, para formalização de Termo de Colaboração com a entidade “Associação Espírita Casa do Caminho – Bezerra de Menezes” inscrita no CNPJ sob o nº 04.788.018/0001-50, tendo por objeto o atendimento de mulheres jovens e adultas em situação de risco ou vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados por violência doméstica, situação de rua e outros fatores que ameaçam a dignidade humana, no valor de R\$87.500,00. Gestor: Claudinei Vitor – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Guaxupé, 16 de janeiro de 2018.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - O Município de Guaxupé justifica a dispensa de chamamento público com fundamento legal no art. 30, inciso VI da Lei Federal 13.019/2014, para formalização de Termo de Colaboração com a entidade “AVV – Associação de Valorização à Vida” inscrita no CNPJ sob o nº 71.196.042/0001-98, tendo por objeto o acolhimento institucional de 24 (vinte e quatro) mulheres vítimas de violência doméstica e Casa de Passagem para mulheres em situação de rua, no valor de R\$125.000,00. Gestor: Claudinei Vitor – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Guaxupé, 16 de janeiro de 2018.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - O Município de Guaxupé justifica a dispensa de chamamento público com fundamento legal no art. 30, inciso VI da Lei Federal 13.019/2014, para formalização de Termo de Colaboração com a entidade “Associação Missão Vida” inscrita no CNPJ sob o nº 23.598.368/0001-07, tendo por objeto o atendimento de 12 (doze) pessoas que utilizam a rua como espaço de moradia e/ou sobrevivência, no valor de R\$40.000,00. Gestor: Claudinei Vitor – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Guaxupé, 16 de janeiro de 2018.

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO BAIXA MOGIANA - AMOG E O MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ/MG

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO BAIXA MOGIANA - AMOG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.687.763/0001-80, com sede administrativa localizada na Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, Parque das Orquídeas, Guaxupé – MG, CEP 37.800-000, neste ato representado pelo seu Vice Presidente, Sr. Celson José de Oliveira, casado, prefeito de Nova Resende/MG, portador do RG nº M-9.259.986 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 041.655.586-13, residente e domiciliado na cidade de Nova Resende, na Rua Olegário Maciel, nº 711, centro e;

O MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, instituição de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.663.401/0001-97, com sua sede a Avenida Conde Ribeiro do Valle 68 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jarbas Corrêa Filho, portador do RG nº MG-8.703.363 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 499.016.996-49 com endereço comercial acima citado, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, Guaxupé, CEP: 37800-000, representada pelo

Secretário Municipal de Obras, o Sr. Eliton Israel Pereira portador do RG nº MG 11.467.200 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 046.693.176-01 residente e domiciliado nesta cidade,

Celebram o Oitavo Termo Aditivo ao Convênio de prestação de serviços especializados para continuidade na prestação de serviços especializados para a manutenção corretiva e preventiva, de natureza contínua, do sistema de iluminação pública, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, mantendo incólumes as demais cláusulas e condições que mutuamente se obrigam a cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogação por mais 12 (doze) meses até 31/12/2018, a fim de dar continuidade aos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

Fica prorrogado por mais 12(doze) meses até 31/12/2018, a fim de dar continuidade aos serviços, podendo ser prorrogado após o termo final deste Oitavo Aditivo, facultada a sua revisão, por acordo entre as partes, através de novo termo aditivo, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR

3.1. O valor mensal dos serviços descritos no objeto, será de:

ITEM	DESCRIÇÃO
O1	Contratação de serviços técnicos especializados para a manutenção corretiva e preventiva, de natureza contínua, do sistema de iluminação pública, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

MUNICÍPIO	Nº DE PONTOS	VALOR UNITÁRIO DO ITEM I	VALOR TOTAL DO ITEM I	VALOR TOTAL MENSAL
GUAXUPÉ	9.396	R\$ 4,93	R\$ 46.322,28	R\$46.322,28

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos para atendimento das despesas deste TERMO ADITIVO serão suportados na seguinte dotação orçamentária :

02.09.01.15.452.0506.2162.3.3.90.39.00 – ficha 713– fonte 117

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Guaxupé/MG, 22 de dezembro de 2017

Celson José de Oliveira
1º Vice - Presidente AMOG

Eliton Israel Pereira
Secretário de Obras

Testemunha

Nome:

CPF:



EDITAL DE SELEÇÃO PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS

A Prefeitura de Guaxupé, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, nos termos da Lei do Fundo Municipal de Cultura nº 1.919/2009 e art. 116 da Lei Federal 8.666/93, torna público EDITAL nº 03/2018 DE SELEÇÃO PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DE GUAXUPÉ para seleção de produções Artístico Culturais nas áreas de Dança e entretenimento para participação no projeto Cultura e Esporte pela Cidade - Edição Carnaval 2018, sendo o prazo para as inscrições de 19 a 25 de Janeiro de 2018. O edital com todas as informações estará disponível na Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo e no site da Prefeitura de Guaxupé: <http://www.guaxupe.mg.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA DE GUAXUPÉ – MINAS GERAIS

19 de JANEIRO de 2018
Registrado sob a Lei Municipal nº 2.505 de 07 de junho de 2017
Esta publicação é criada e editada pela Assessoria de Comunicação Social
Av. Conde Ribeiro do Valle, 68 – centro
CNPJ: 18.663.401/0001-97

* Esse Boletim não substitui as publicações disponibilizadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, cuja data de publicação valerá para todos os efeitos legais.